



**Regimento Interno do Conselho Administrativo
do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON**

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 1º O Conselho Administrativo - CA é o órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, com a seguinte composição, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1101/16:

I - Dois servidores municipais indicados pelo Executivo, pertencentes ao quadro de pessoal, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município, sendo um titular e um suplente;

II - Dois servidores municipais de cargo efetivo indicados pela Câmara Municipal, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município, sendo um titular e um suplente;

III - Dois representantes dos inativos ou pensionistas, beneficiários do PREVGON, escolhidos após processo eletivo entre seus pares, sendo um titular e um suplente;

IV - Quatro representantes dos servidores municipais efetivos escolhidos após processo eletivo entre eles, sendo dois titulares e dois suplentes.

Art. 2º Os membros indicados e eleitos para o CA serão todos nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º O Presidente do CA será escolhido entre os seus membros, através de eleição direta e secreta.

Art. 4º O mandato do Presidente do CA será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 5º Os membros do CA ou seus suplentes, devidamente certificados conforme exigido na Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias, no valor de R\$ 130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos) por reunião (Alterado conforme Lei Complementar nº 1.203/21).

*Aluisio
Almeida*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

Art. 6º O CA funcionará sempre com maioria integrada pelos membros efetivos ou, nos impedimentos daqueles, por seus suplentes, decidindo por maioria de votos.

Art. 7º Os membros do CA não poderão votar sempre que tiverem interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Art. 8º O CA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do seu Presidente, pelo Diretor Presidente da Unidade Gestora ou extraordinariamente por solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos, com antecedência mínima de cinco dias, na sede do PREVGON.

Art. 9º As reuniões do CA deverão ocorrer no horário normal de trabalho de seus membros, sem prejuízo de seus direitos, sendo liberados para este fim pelas Chefias imediatas.

Art. 10º Na hipótese de não haver candidatos interessados no Conselho Administrativo, ou no decorrer do mandato houver a renúncia da função de conselheiro, acarretando quórum insuficiente para as deliberações exigidas na Lei Complementar nº 1.101/16, caberá ao Diretor Presidente a condução do Conselho, juntamente com um membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 11º A eleição de que trata os incisos III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 1.101/16 será organizada pelo PREVGON e fiscalizada por servidores públicos municipais previamente escolhidos, devendo ser realizada até sessenta dias antes do término do mandato dos que devam suceder, com os servidores efetivos do município reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do PREVGON, observado o seguinte quórum:

I - Em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento mais um dos servidores municipais com direito a voto;

II - Em segunda convocação, com a presença mínima de vinte por cento mais um dos servidores com direito a voto.

Art. 12º Os candidatos a membros do CA deverão registrar suas candidaturas perante a Diretoria do PREVGON até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, comprovando no ato sua condição de servidor ativo ou inativo do Município, da administração direta, autárquica, fundacional ou da Câmara Municipal.

Assinatura
Assinatura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

Art. 13º É vedada a candidatura de servidor que seja membro de diretoria de Sindicato ou Associação correlata.

Art. 14º Os suplentes de que trata os incisos III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 1.101/16 serão os servidores que tiverem o número de votos imediatamente inferior aos membros eleitos.

Art. 15º Em caso de empate na votação ficará como titular o servidor mais antigo no serviço público.

Art. 16º Somente em caráter excepcional o suplente poderá substituir o membro efetivo do CA desde que este justifique, com antecedência, a necessidade comprovada de se ausentar.

CAPÍTULO III - PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA

Art. 17º O membro do CA não será destituível ad nutum, somente podendo ser afastado de suas funções depois de julgado em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 18º O membro do Conselho que incorrer no previsto no Caput, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

Art. 19º Incorrendo o suplente na situação descrita no caput, o Diretor Presidente marcará nova eleição para o preenchimento da vaga de suplente, no prazo de trinta dias.

Art. 20º Na mesma pena incorrem os membros do CA indicados pelo Executivo e Legislativo Municipal que na ocorrência da situação de que trata o caput, deverão ser exonerados "ex-officio".

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 21º Compete ao Conselho Administrativo - CA, dentre outras atribuições correlatas, as seguintes:

I - Lavrar suas atas em livro próprio;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

II - Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Diretor Presidente do PREVGON;

III - Aprovar a extinção ou criação de vagas do quadro de pessoal, por proposta do Diretor Presidente do PREVGON;

IV - Aprovar a Política de Investimentos dos recursos financeiros do PREVGON, submetidos pelo Diretor Presidente;

V - Aprovar a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de consultorias, assessorias externas para desenvolvimento de serviços técnico especializados, por proposta do Diretor Presidente do PREVGON, observados os mandamentos da Lei nº 8.666/93;

VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CA;

VII - Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

VIII - Aprovar o balanço geral apresentado pelo Diretor Presidente do PREVGON;

IX - Fixar prazo para o Diretor Presidente do PREVGON para a regularização das contas examinadas e rejeitadas, denunciando ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público em caso de desatendimento;

X - Denunciar qualquer irregularidade havida no PREVGON e determinar abertura de sindicância para apurá-las;

XI - Fiscalizar mensalmente a correta execução do orçamento do PREVGON através de balancetes apresentados pela Diretoria;

XII - Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos por beneficiários do PREVGON contra as decisões do Diretor Presidente proferidas nos processos de concessão de benefícios;

XIII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Complementar nº 1.101/16, bem como a resolver os casos omissos;

XIV - Decidir nos processos de justificação administrativa;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

XV - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do PREVGON, nas questões por ela suscitadas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo - CA do PREVGON e revoga as disposições em contrário.

Aprovado em 13 de Novembro de 2023.

Adriano da Silva Vieira
Presidente do CA

Camila Christine Simões Camargo
Diretora Presidente do PREVGON